



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Institui o Conselho Municipal da Juventude no Município de Pinheiro Machado e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o “Conselho Municipal da Juventude de Pinheiro Machado – CMJPM”, órgão permanente, paritário, consultivo e deliberativo com a finalidade de coordenar a implantação das políticas e programas municipais da juventude de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Para efeitos desta Lei, considera-se juventude, pessoa com idade compreendida entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos completos, sem prejuízo de determinação estabelecida em legislação estadual ou federal.

Art. 3.º São objetivos do Conselho Municipal da Juventude:

I – encaminhar aos canais competentes – órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;

II – atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;

III – garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal nas ações voltadas à juventude;

IV – propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e de seus direitos, com absoluta prioridade: Ao direito à vida. à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

V – promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

VI – despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;

VII – incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;

VIII – mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, na esfera governamental, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer;

IX – zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação vigente;

Art. 3.º São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam à integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;

II – sugerir ao Executivo Municipal propostas de políticas públicas, projeto de lei ou outras iniciativas consensuais que visem assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III – desenvolver em conjunto com as Secretarias e Diretorias estudos, debates e pesquisas relativas às questões da juventude;

IV – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V – receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VI – convocar e realizar a cada dois anos a Conferência Municipal da Juventude, cuja pauta deverá coincidir com a Conferência Estadual;

VII – promover a cooperação e o intercâmbio com entidades e organismos similares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Art. 4.º No primeiro semestre de cada ano deverá ser realizada uma audiência pública que terá como pauta mínima:

I – apresentação das contas e gastos do Conselho durante o ano anterior;

II – a apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho;

III – a promoção de debates e discussões sobre assuntos de interesse da juventude;

IV – a promoção de consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

Art. 5.º O Conselho Municipal da Juventude, de caráter igualitário, será composto dos seguintes membros, que serão empossados durante audiência pública que trata o Art. 4.º desta Lei, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

I – 3 (três) representantes do ensino médio do município;

II – 3 (três) representantes do ensino superior do município;

III – 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

IV – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

V – 2 (dois) representantes de movimento religioso juvenil;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos;

VII – 1 (um) representante do Departamento de Cultura do Município;

§ 1.º A função de membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada sua remuneração;

§ 2.º Os membros do Conselho a que se refere caput deste artigo deverão ser composto, majoritariamente, por jovens entre 16 e 29 anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertence.

§ 3.º A cada membro indicado para constituir o Conselho da Juventude deverá ser indicado um suplente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Art. 6.º Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal da Juventude deverá atuar através do colegiado, sob coordenação de um presidente, com assessoramento de um secretário e um vice-presidente, eleitos dentro dos nomes indicados para compor o Conselho.

§ 1.º O Colegiado será constituído por todos os integrantes do Conselho Municipal da Juventude;

§ 2.º A presidência é exercida pelo Presidente e na sua ausência pelo Vice-Presidente;

§ 3.º O mandato dos conselheiros será de dois (02) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 7.º No ato de posse do Conselho Municipal da Juventude, caberá aos seus integrantes, por consenso ou votação direta, indicar o presidente, vice-presidente e secretário do Conselho.

Art. 8.º O Conselho Municipal da Juventude será constituído mediante ato oficial do Poder Executivo Municipal e a designação do Presidente, Vice-Presidente e Secretário dar-se-á por Decreto, não podendo exceder ao prazo de dois (02) dias úteis após a posse dos conselheiros.

Art. 9.º Caberá aos membros do Conselho Municipal da Juventude de Pinheiro Machado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da posse, a elaboração do seu Regimento Interno, que disporá sobre suas normas de organização e funcionamento.

Art. 10. O Conselho Municipal da Juventude, em todos os seus atos deverá primar pelo fiel cumprimento de todos os princípios constitucionais.

Art. 11. Poderá o Conselho Municipal da Juventude valer-se de recursos para o atendimento ao previsto nesta Lei, como:

I – incentivo a participação popular nas audiências e reuniões do Conselho;

II – determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;

III – dar ampla publicidade, ao final de cada mandato, de relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas.

Art. 12. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto, no que couber, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Art. 13. O Executivo Municipal convocará as instituições para que indiquem formalmente, os nomes daqueles que comporão o Conselho Municipal da Juventude.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 062/2013

Institui o Conselho Municipal da Juventude no Município de Pinheiro Machado e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em pauta, atende uma proposição do Sr Vereador Luiz André Gregório, sob nº 01/2013, com título PRÉ-PROJETO DE LEI, que, em sua justificativa presta as seguintes informações, dentre outras:

“As políticas públicas de juventude tornaram-se sólida realidade no Brasil, fato que se observa, dentre muitas outras referências, pela recém criada Secretaria Nacional de Juventude, Conselho Nacional de Juventude, Programas Federais Pró-Jovem e Primeiro Emprego, exclusivamente voltados para jovens de todo o País.”

Assim como na finalização de sua exposição de motivos, conclui que:

“Nesse sentido, buscamos retirar a juventude da passividade, tratando-a como sujeito social, capaz de criar, construir, formular. O fim último é propiciar condições para o início de um processo de emancipação política do jovem. Para isso, é necessário romper com ações que tratem a juventude como simples objeto de políticas públicas pontuais, demonstrando ser este segmento dotado de capacidade de produzir idéias e conceitos que venham a subsidiar a realização de políticas públicas pelo Poder Executivo. É preciso que à juventude



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

*sejam dadas condições para o seu desenvolvimento
e à plena realização de suas potencialidades”*

O Executivo Municipal não está alienado às necessidades da juventude local, assim como entende que é dever da Administração Pública proporcionar oportunidade a que os jovens do município possam desenvolver não só suas idéias, mas contribuir efetivamente na realização de um trabalho voltado ao bem-social e ao nosso povo.

Entendemos que a apresentação do presente PL vem atender os anseios não só do Vereador proponente, do próprio Executivo Municipal, do nosso Legislativo, mas principalmente de uma juventude que clama por oportunidade, por ser ouvida, ser acatada e que pode, indiscutivelmente, somar de maneira importante nos destinos do nosso município.

Face ao exposto e a luz da legislação vigente, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar e submeter a aprovação, para que venha a surtir os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 16 de Agosto de 2.013.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal